



PARECER: Nº 013/2024

CONTRATO: nº 014/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA

ASSUNTO: REINÍCIO DE VIGÊNCIA PARALISADA

PARECER JURÍDICO

Veio à análise deste Departamento Jurídico, o processo em epígrafe, para verificação de cabimento, ou não, de uma prorrogação de prazo do contrato acima descrito, firmado para a aquisição de uma retroescavadeira e um rolo compactador, após paralisação da contagem desse prazo, possibilitando a edição do seu 3º (terceiro) Termo Aditivo.

Verifica-se no processo, pleito da empresa Contratada, solicitando uma prorrogação de mais 30 (trinta) dias de vigência, haja vista ainda estarem pendentes questões financeiras que impedem o fornecimento do bem.

O Núcleo Gestor de Convênios mostrou-se favorável ao atendimento do pleito, explicitando que em virtude do encerramento do exercício orçamentário 2023 e a não abertura do mesmo para 2024, não foi possível a emissão da Nota de Empenho.

Registre-se, finalmente, que o contrato foi firmado em meses e não em dias e é dessa forma que o pleito será considerado.

O artigo 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, enuncia:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

.....
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração”.



PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos e principalmente na documentação técnica que dá origem à presente demanda, manifestamo-nos favoráveis à celebração do 3º (terceiro) Termo Aditivo, que deverá prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) mês a contar de 1º de fevereiro de 2024.

É o parecer.
S.M.J

Ananindeua-PA, 1º de fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK
Diretor do Departamento Jurídico – SESAN/PMA
OAB/PA-nº 3611